



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ

Plano do Programa Municipal Creche e Saúde Já

FLORIANÓPOLIS

Outubro de 2018

Prefeito

Gean Loureiro

Vice-Prefeito

João Batista Nunes

Secretário de Saúde

Carlos Alberto Justo da Silva

Secretário de Administração

Everson Mendes

Secretário de Educação

Maurício Pereira

Patrocinador do Programa Creche e Saúde Já

Gean Loureiro

Gerente do Programa Creche e Saúde Já

Everson Mendes

Documento em atenção ao cumprimento:

Do Art. 1º da Lei nº 10.372, de 25 de abril de 2018 - Institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do Município de Florianópolis e dá outras providências.

Do Capítulo I, Seção I do Decreto nº 18.710, de 25 de junho de 2018 - Regulamenta o “Programa Creche e Saúde Já” no âmbito do Município de Florianópolis, instituído pela Lei nº 10.372, de 25 de abril de 2018, e dá outras providências.

1. RAZÕES DO PROGRAMA

Educação e saúde são políticas sociais fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade.

A Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. O artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

O art. 208, IV da Constituição da República prevê que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”.

O ECA, por seu turno, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Veja-se que o legislador foi ainda além, ao dispor que a creche deve ser próxima à residência da criança, conforme consta também no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Já o direito à saúde, por sua vez, foi universalizado através do Sistema Único de Saúde, que proporcionou o acesso ao sistema público de saúde e a atenção integral à saúde passou a ser um direito de todos os brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 e posteriormente, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, entendem que a saúde não se limita apenas a ausência de doença e que o conceito de saúde decorre da implantação de outras políticas públicas que promovam a redução de desigualdades regionais promovendo desenvolvimento econômico e social.

Dessa maneira, o SUS, em conjunto com as demais políticas, deve atuar na promoção da saúde, prevenção de ocorrência de agravos e recuperação dos doentes.

É no sentido de cumprir seu dever constitucional de acesso à educação e à saúde, bem como na certeza da necessidade de interdisciplinaridade, que o Programa Creche e Saúde Já foi planejado, com a possibilidade de inclusão de projetos nas mais diversas áreas.

Inicialmente, o projeto de descentralização visa nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na região continental de Florianópolis: um esforço para a ampliação dos serviços de urgência e atendimento pré-hospitalar, estruturando de forma descentralizada a rede de serviços para as urgências e emergências.

É neste sentido que o presente Plano do “Programa Creche e Saúde Já” se estrutura, visando indicar os procedimentos necessários à implementação de suas ações programáticas para descentralização da UPA Continente. Isto não impede que o Plano seja

aditado conforme sejam novos Projetos para o Programa que venham ao encontro das razões aqui expostas.

Quanto à descentralização da UPA Continente, cabe ressaltar que uma das diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências é a ampliação do acesso ao atendimento das urgências através da implantação de redes regionalizadas e hierarquizadas de atendimento que, além de permitir uma melhor organização da assistência e articulação dos serviços, é elemento fundamental para a universalidade do acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O município de Florianópolis tem investido na estruturação de sua rede de serviços de saúde visando o melhor atendimento da população sob sua responsabilidade, ampliando e qualificando a cobertura de Atenção Primária, à atenção especializada e a oferta de serviços de urgência e emergência.

Considerando a necessidade de garantir atendimento de urgência oportuno e qualificado na região continental do município, justifica-se a necessidade de abertura da UPA Continente, de modo que este Projeto do Programa ampliará o direito de cidadãos florianopolitanos em especial aqueles voltados à saúde.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, ao esporte, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à assistência social.

3. DIRETRIZES

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização; e

VII - subordinação das entidades à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4. ESCOPO

Faz parte do Programa Creche e Saúde Já:

1. Projeto de Transferência de Gestão da UPA 24h Continente para Organização Social em Saúde – em anexo ao Programa.

O Programa Municipal Creche e Saúde Já será lançado com projetos que visem os objetivos do Programa Creche e Saúde Já, os quais poderão ser incluídos ou excluídos do programa a qualquer tempo, mediante justificativa técnica.

5. BENEFÍCIOS

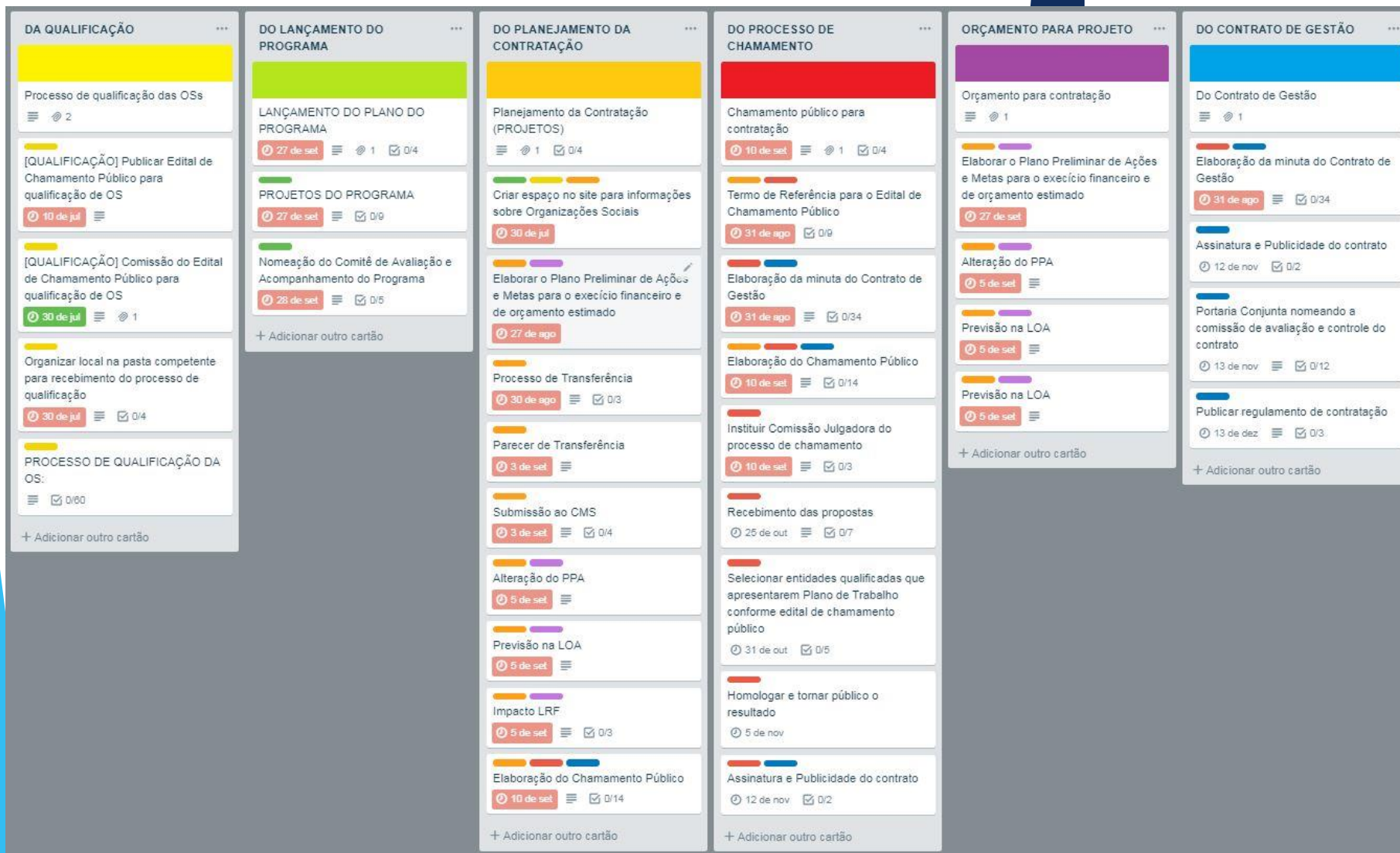
No caso das Instituições de Saúde, como a Secretaria Municipal de Saúde, em que a quantidade e a complexidade dos serviços a serem ofertados, bem como o volume de recursos e pessoas envolvidas na sua realização não podem correr o risco do imprevisto, a necessidade de planejamento e de melhoria contínua torna-se premente.

Dessa forma, o “Programa Creche e Saúde Já” pode contribuir para disseminar a cultura da melhoria da qualidade e da segurança fortalecendo a confiança dos cidadãos e trabalhadores nos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6. CUSTO

O custo do Programa será definido em cada projeto de descentralização.

7. CRONOGRAMA DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA



8. DOCUMENTOS ANEXOS

- **DOCUMENTO 01 – PLANO DO PROGRAMA MUNICIPAL CRECHE E SAÚDE JÁ**
- **DOCUMENTO 02 – PROJETO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DA UPA 24H CONTINENTE PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE**
- **DOCUMENTO 03 – PORTARIA CONJUNTA N. 002/2018**
- **DOCUMENTO 04 – PLANO PRELIMINAR DE AÇÕES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E DE ORÇAMENTO ESTIMADO**
- **DOCUMENTO 05 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE: Custos do Serviço e Ganhos de Eficiência Esperados**
- **DOCUMENTO 06 – ESTUDO DE CUSTOS DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO POR MODELO DE GESTÃO**
- **DOCUMENTO 07 – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **DOCUMENTO 08 – OE 229/SMS/GAB/2018 - IMPACTO NA LRF DA TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DA UPA CONTINENTE PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Manifestação, previsão orçamentária e parecer jurídico**
- **DOCUMENTO 09 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/SMS/OS**
- **DOCUMENTO 10 – ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS TÉCNICOS**
- **DOCUMENTO 11 – PORTARIA CONJUNTA N. 001/2018**

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para acompanhamento e certificação de que o Programa e seus Projetos estejam sempre em consonância às razões, objetivos e diretrizes dispostas nesse Plano e nas normas que o regulamentam, será instituído um Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Creche e Saúde Já, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n. 18.710, de 2018, com poderes de convocar reuniões com membros externos, avaliar resultados alcançados, propor alterações neste Plano e nos Contratos de Gestão firmados pelo Poder Público com Organizações Sociais, entre outras competências atribuídas por lei e decreto.

Everson Mendes

Secretário de Administração

Carlos Alberto Justo da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis
Patrocinador do Projeto

Maurício Pereira

Secretário de Educação

Data de Aprovação:

Florianópolis, 17 de outubro de 2018.

Gean Loureiro

Prefeito do Município de Florianópolis